CABROBÓ
GOVERNO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.009, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o Serviço Voluntário no Município de Cabrobó-PE e cria o Programa "Corrente do Bem".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania, destinada a preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado e exercício de consciência cívica de acordo com os preceitos das Leis Federais nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, n.º 13.297, de 16 de Junho de 2016 e Decreto n.º 9.906, de 09 de Julho de 2019.

Art. 2º Para fins dispostos nesta Lei considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a organizações que fazem parte do Terceiro Setor, ONGs - Organizações Não Governamentais, entidades filantrópicas, OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, organizações sem fins lucrativos e outras formas de associações civis sem fins lucrativos ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo Único - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania:

I- capacitar os cidadãos, gestores, lideranças locais e entidades do Terceiro Setor que acolhem voluntários ou desenvolve atividades de voluntariado;

II- articular os poderes do Estado, entidades do Terceiro Setor, empresários e sociedade civil para a realização das políticas públicas voltadas para o voluntariado;

III- garantir a participação das Secretarias do Município e demais órgãos do Município na prática do voluntariado.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania:

I- a prática do voluntariado como exercício de cidadania;

II- o fortalecimento das entidades do terceiro setor;

III- o incentivo para as empresas e órgãos públicos em ações de voluntariado.

Art. 5º Os funcionários da administração direta Municipal, comissionados ou efetivos, a cada 10 horas de trabalho voluntário, comprovados através de Certificado fornecido pela Secretaria de Assistência Social ou por Presidente de Associação, reconhecida pela Câmara de Vereadores, como de utilidade pública, terão a dispensa remunerada de 01 (um) dia.

Parágrafo Único: A dispensa deverá ser concedida de forma trimestral, a partir do somatório de horas correspondentes, a cargo do gestor o qual o funcionário estiver subordinado.

Art. 6º As horas de trabalho voluntário, comprovadas através da plataforma de documento expedido pela Secretaria de Assistência Social, ou outro órgão da Administração Municipal, poderão ser aproveitadas como critério de desempate em concursos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, conforme disposto no artigo 18, inciso I, do Decreto Nº 9.906, de 09 de Julho de 2019.

Art. 7º Fica criado o Programa "Corrente do Bem", para promover a Política do Voluntariado no Município, fomentando o trabalho voluntário, o engajamento cívico e o fortalecimento das organizações do terceiro setor e projetos sociais no município.

I- o programa contará com sede e corpo técnico, destinada ao fortalecimento das ONGs através de disponibilização dos prédios públicos do poder executivo municipal para capacitação, *coworking* e salas para oficinas, sendo sua estrutura mantida pelo Poder Executivo;

II- como ferramenta de trabalho, o programa terá plataforma nas redes sociais para promover o encontro entre voluntários e iniciativas sociais;

III- a coordenação do Programa será exercida de forma voluntária por indicação do Gestor Municipal.

Parágrafo Único - A equipe técnica deverá apresentar através de sua coordenação, prestação de contas e relatório de gestão anual.

Art. 8º A prestação de serviço voluntário, realizada através de empresas privadas será precedida da celebração de termo de adesão entre a Administração do Município e o prestador do serviço voluntário.

Art. 9º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração conforme descrito na Vaga ao qual foi inscrito, podendo ser prorrogável, a critério da instituição ao qual se vincule o serviço voluntário.

Art. 10 São direitos do prestador de serviços voluntários:

I- escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;

II- receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;

III- encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pela plataforma de voluntários visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

V- receber a título de reconhecimento pela realização de suas atividades voluntárias, Certificado de horas de serviço voluntário, bem como currículo social disponíveis na plataforma digital ao qual foi inscrito.

Art. 11 São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

I- manter comportamento compatível com sua atuação;

II- ser assíduo no desempenho de suas atividades.

Art. 12 Fica autorizado o Poder Executivo a ceder servidores, equipamentos e veículos automotores para fomentar o desenvolvimento das ações do Programa Corrente do Bem.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabrobó, 15 de Junho de 2021.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito do Município

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
PREFEITO